



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

DECRETO Nº 1.597, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, bem como recomendações e dá outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou como pandemia a situação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando a Nota Conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APRESESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade dos Poderes em adotar medidas no sentido de prevenir a disseminação do novo Coronavírus, e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito município de João Ramalho, por tempo indeterminado, a realização de atividades e eventos descritos abaixo, ficam suspensos:

- I. A partir de 18 de março de 2020:
 - a) as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo as atividades coletivas desenvolvidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, as atividades coletivas desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Projeto Espaço Amigo e principalmente as atividades realizadas em grupo no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Idoso, permanecendo o atendimento individual ao público em casos necessários;
 - b) as atividades coletivas desenvolvidas pela Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer;
 - c) os eventos públicos realizados pela Prefeitura Municipal, incluindo as festividades em comemoração ao aniversário da cidade que ocorreriam nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

próximos dias, como o “Baile do Hawai”, “Desfile”, e o Jogo de Futebol com jogadores profissionais.

II. A partir de 19 de março de 2020:

- a) as aulas da rede municipal de ensino, compreendendo o ensino infantil (creche e pré-escola) desenvolvido no CEMEI – Centro Municipal de Ensino Infantil, e o ensino fundamental (1º ao 5º ano) desenvolvido na Escola Municipal “Profº Geraldino de Moraes”, sem que haja prejuízo de conteúdo programático ou faltas e ainda os ajustes necessários para cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura;
- b) o transporte público de alunos de toda rede de ensino do município.

Art. 2º. As atividades e atendimentos da Unidade Básica de Saúde – UBS e Estratégia de Saúde da Família - ESF I e II, ocorrerão normalmente. Contudo, os servidores da área da saúde que estão ou entrarão em gozo de férias ou licença prêmio, caso seja necessário serão convocados para retorno imediato ao trabalho, devendo estes manter canais de comunicação atualizados.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais efetivos, Secretários Municipais e Diretores Municipais que tenham tido contato direto com pessoa comprovadamente infectado pelo Coronavírus, ficam afastados, por 14 (quatorze) dias conforme recomendação do Ministério da Saúde, em resguardo domiciliar para observação dos sintomas compatíveis com a doença COVID-19.

Art. 4º. Fica recomendado aos munícipes que somente procurem as repartições públicas municipais em caso de extrema necessidade, caso seja possível procure atendimento através de telefone e/ou e-mail.

Art. 5º. No âmbito do setor privado municipal fica recomendado a suspensão de eventos e/ou atividades que ocasionem aglomeração de pessoas, bem como as organizações religiosas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Poder Executivo também recomenda a toda população que não saia de casa sem que haja efetiva necessidade, principalmente os grupos considerados de risco (terceira idade e pessoas com baixa imunidade), evitem aglomerações e tome os cuidados individuais recomendados pelo Ministério da Saúde, como cuidados com higienização das mãos e objetos, cobrir o nariz e a boca ao espirrar e tossir, evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas e evitar contato físico.

Art. 7º. As atividades e eventos suspensos, nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 17 de março de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos